

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2013**

CONTRATANTE: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público instituída pela Lei nº 12.378/10, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.895.272/0001-01, com sede na Av. Prefeito Osmar Cunha, nº 260, Ed. Royal Business Center, 6º andar, Centro, CEP: 88.015-300, representado neste ato pelo presidente, **Sr. Luiz Alberto de Souza**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 46341528, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 312.020.559-15, residente e domiciliado na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

CONTRATADA: MENTON VIAGENS E TURISMO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.779.753/0001-10, com sede na Rua Alves de Brito, nº 395, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-440, representada neste ato por sua sócia, Sra. Fabiana Macedo Ludwig Ferrari, portadora do documento de identidade nº 2.673.235 SSP/SC, inscrita no CPF sob nº 018.012.739-01.

FUNDAMENTO LEGAL:

- Art. 40, inciso XI e Art. 57, inciso II, ambos da Lei 8.666/93.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente primeiro termo aditivo ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** n.º 01/2013, oriundo do processo Pregão Presencial n.003/2012, firmado para prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, de quaisquer companhias brasileiras ou estrangeiras, nos trechos e horários estabelecidos, bem como todos os serviços pertinentes e conexos com a atividade fim de agências de viagens, datado em 11 de janeiro de 2012, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes nos termos previstos em sua Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1 Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 31 de dezembro de 2016, com possibilidade de prorrogação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor a ser cobrado para a prestação do serviço de agenciamento de viagem (emissão, remarcação e cancelamento), será de **R\$ 60,84 (sessenta reais e oitenta e quatro centavos)**.

3.2. A CONTRATADA renuncia à aplicação de reajuste sobre o valor mencionado no item 3.1.

3.3. As despesas assumidas com o presente Termo Aditivo para o período em curso correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.06- Passagens.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Florianópolis, 23 de dezembro de 2015.

Arq. e Urb. Luiz Alberto de Souza
Presidente do CAU/SC
CONTRATANTE

73.779.753/0001-10

MENTON

Viagens e Turismo Ltda ME

Rua Alves de Brito, 305

CENTRO - CEP 88150-440

FLORIANÓPOLIS - SC

Fabiana Macedo Ludwig Ferrari
MENTON VIAGENS E TURISMO LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome Assinatura

69065560963

CPF/MF

Nome Assinatura

055.973719-08

CPF/MF